



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Lei nº1.134/2005

“Dispõe sobre contratação de servidores para atender excepcional interesse público”

A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória autorizado a proceder a contratação, por prazo determinado, limitado à 30 de setembro de 2005 servidores para os exercícios das seguintes funções:

- I – Agente Comunitário de Saúde PSF – em número de 05;
- II – Agente Comunitário de Saúde Endemias e Epidemologia – em número de 04;
- III – Almozarife – em número de 03;
- IV – Atendente de Consultório Dentário PSF – em número de 02;
- V - Auxiliar de Embarcação - em número de 05;
- VI – Auxiliar de Saúde – em número de 02;
- VII – Auxiliar de Serviços Gerais – em número de 11;
- VIII – Dentista – em número de 01;
- IX – Enfermeiro – em número de 02;
- X – Gari – em número de 09;
- XI – Guarda – em número de 12;
- XII - Magarefe - em número de 04;
- XIII – Mecânico - em número de 01;
- XIV - Médico Pediatra - em número de 01;
- XV - Mensageiro - em número de 03;
- XVI - Monitor de Educação - em número de 05;
- XVII – Motorista - em número de 04;
- XVIII - Nutricionista - em número de 01;
- XIX - Operador de Caixa - em número de 05;
- XX – Operador em Computação – em número de 02;
- XX – Operário - em número de 18;
- XXI – Professor P1 - em número de 10;
- XXII – Professor P3 - em número de 10;
- XXIII – Telefonista - em número de 05;
- XIV – Tratorista - em número de 04;

97



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58 Inscrição Estadual: Isento
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

Art. 2º - A contratação a que se refere o artigo anterior tem como fundamento atender o excepcional interesse público, ficando ratificados os contratos existentes nesta data, podendo a administração optar entre contratação nova ou aditamento dos contratos já celebrados.

Art. 3º - As pessoas contratadas deverão suprir as necessidades temporárias do Município até realização de concurso ou cessada a motivação que originou o contrato.

Art. 4º - Toda contratação e/ou aditamento de contrato deverá atender aos termos desta lei, ser devidamente motivada e atender ao interesse público.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 01 de março de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória – MG, 14 de abril de 2005

GLAYSON DA SILVEIRA MARTINS
Prefeito Municipal